

5926



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Comissão Superior de Economia e Finanças – 1955)**

Of nº 006 - A/2

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Diretor de Auditoria

D Aud / SG1
Data 26 / 01 / 06
<i>W. G. S. - CA 15.25</i>

Assunto: Débito com a Fazenda Nacional e inscrição no CADIN.

Ref: Of nº 093-SPE/D Aud, de 09 Dez 2005.

1. O presente expediente versa sobre débito com a Fazenda Nacional, cujo valor não enseja a inscrição na dívida ativa da União, bem como a não inscrição no Cadastro de Credores do Tesouro Nacional (CADIN), quando os responsáveis não sejam contemplados em folha de pagamento do CPEx.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria apresenta a V Exa as considerações que se seguem:

a. devem ser observados os princípios da racionalização administrativa e da economia processual, previstos no art. 14 do Decreto – lei nº 200/67;

b. com base nesses princípios, a Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, não aceita para inscrição na dívida ativa da União, valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, para ajuizamento visando cobrança judicial, valores inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme o disposto na Port. nº 49 – MF, de 01 Abr 2004;

c. o Tribunal de Contas da União, também com fulcro no supracitado princípio, dispensa a remessa, àquela Egrégia Corte, dos processos de Tomada de Contas Especial que envolvam débitos inferiores a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos da IN nº 13 – TCU, de 04 Dez 1996 e DN nº 64 – TCU, de 22 Dez 2004;

d. as UG do Comando do Exército somente podem realizar inscrições no CADIN, em situações especiais devidamente autorizadas; e

SEF - 3º ICFEX

finalmente, no caso do responsável pelo débito estar contemplado em folha de pagamento do CPEx, já existem orientações da SEF para o ressacimento do valor devido.


09 FEV 2006

DESTINO.....

Continuação do Of nº 006 A/2, de 26 de janeiro de 2006, da SEF -)

3. Diante das considerações retromencionadas, esta Secretaria entende que, após esgotadas todas as providências amigáveis por parte da UG, para ressarcir o Erário, tratando-se de débito inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando o responsável não receber em folha de pagamento do CPEx, o mesmo deve ser imputado à Fazenda Nacional e o fato consignado no Relatório de Prestação de Contas Mensal.

4. Do exposto, solicito a V Exa transmitir às ICFEx a presente orientação.


Gen Div ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN
Subsecretário de Economia e Finanças